

Manual de Fiscalização

**Câmara Especializada de Engenharia
Mecânica e Metalúrgica**

CEEMM

2012

**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado de São Paulo**

APRESENTAÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO
DA CAMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
MECÂNICA E METALÚRGICA
(CEEMM) DO CREA-SP

A Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalurgia do CREA-SP congrega profissionais de diversas especialidades e, como conselheiros, sentimos a necessidade de nortear a fiscalização no tocante a nossa modalidade.

Sabemos que a dificuldade em entender o processo produtivo industrial por parte de nossa fiscalização é grande, até porque o sistema necessita fiscalizar diversas modalidades, e em cada uma existe a sua particularidade.

Pelas dimensões continentais do Brasil, é claro que cada Estado da Federação possui as suas particularidades e por esse motivo torna-se necessário uma adequação para cada Estado. Para que esta tarefa fosse realizada, foi necessário iniciar um trabalho em nível nacional, que começou através da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas em Engenharia Industrial (CNCEEI) no ano de 2000, sendo constantemente revisto e atualizado.

Com base nessas premissas e na fundamentação legal apresentada, o grupo técnico de trabalho da CEEMM formatou o presente manual enriquecido com as contribuições dos demais conselheiros desta especializada e da experiência das unidades fiscalizadoras do CREA-SP.

Na apresentação final desta formatação, todos os conselheiros presentes que votaram ficaram cientes de que este é o manual que irá fornecer subsídios para correto procedimento dos agentes de fiscalização no estrito cumprimento do seu dever legal em coletar informações que possibilitem a CEEMM exercer suas atribuições previstas no artigo 46 da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Caso algum profissional queira assumir a responsabilidade por quaisquer atividades que por ventura não estão listadas com base em sua formação ou atribuições anotadas em carteira, este(a), deverá enviar uma consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo.

Concluindo, este é o Manual atualizado da CEEMM. Novas sugestões deverão ser encaminhadas à esta Câmara, para contribuição em futuras reformulações, a fim de que todos os Profissionais da área de Mecânica e Metalúrgica possam participar ativamente do nosso sistema CONFEA/CREAs.

CEEMM-SP

Coordenador: Engº. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho
Coord. Adjunto: Engº. Ind. Metal. Yoshihide Uemura

Equipe Técnica CEEMM-SP

Engº. Eng. Mec. Carlos Roberto de Carvalho Leitão
Engº. Oper. Mec. Maq. Luiz Augusto Moretti
Engº. Mec. Ayrton Dardis Filho
Engº. Mec. Carlos Alberto Gasparetto
Engº. Mec. Celso Rodrigues

Colaboração:

Assessor Técnico Engº. Mec. Douglas José Matteocci

Índice

1-Objetivos da Fiscalização
2-Fundamentação Legal
3-Normas para Fiscalização
3.1 - Embarcações Navais e Plataformas Flutuantes
3.2 - Projeto, Fabricação, Inspeção, Manutenção e Reparo de Aeronaves
3.3 - Transformadoras de Veículos e Fabricantes de Veículos Fora de Série, Adaptações e/ou Transformações de Veículos para Deficientes Físicos
3.4 - Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários e Transporte de Cargas
3.5 – Concessionárias de Veículos
3.6 - Projeto, Fabricação, Inspeção, Reparo, Instalação e Manutenção de Kits de Gás Natural Veicular – GNV
3.7 - Retífica, Manutenção, Reparos e Regulagem de Motores de Combustão em Geral e Bombas Injetoras de Combustível.
3.8 - Atividades Relativas a Equipamentos de Transporte e Elevação
3.9 - Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos de Elevação e Transporte
3.10 - Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos
3.11 - Reservatórios e/ou Tanques Metálicos
3.12 - Silos Metálicos
3.13 – Empresas Usuárias de Caldeiras e Vasos de Pressão
3.14 - Extintores de Incêndio
3.15 - Sistemas de Ar Condicionado Central
3.16 - Sistemas de Ventilação, Exaustão e Pressurização de Escada de Segurança
3.17 - Câmaras Frigoríficas e Sistemas Criogênicos
3.18 - Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis
3.19 - Conversores de Energia Solar
3.20 - Sistema Eólico
3.21 - Gases Combustíveis
3.22 - Projeto, Inspeção, Certificação, Homologação, Instalação, Manutenção, Fabricação, Reforma de Equipamentos Mecânicos destinados às atividades de Exploração de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Minerais
3.23 - Fiscalização de atividades relativas à Fabricação e Refinação de Açúcar e Alcool
3.24 - Manutenção Industrial
3.25 - Empresas Responsáveis pelo Projeto e Montagem de Instalações Industriais e Afins
3.26 - Bombas de Combustíveis, Elevadores Hidráulicos, pneumáticos ou mecânicos e seus Acessórios
3.27- Atividades relativas a Projetos, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparos e Reforma de Estruturas Metálicas
3.28 - Empresas que exercem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Homologação, Manutenção e Reparos de Máquinas e Equipamentos Mecânicos destinados à Indústria de Tratamento Superficial
3.29 - Empresas prestadoras de serviços para terceiros ou para uso próprio na área de Tratamento Superficial e/ou Tratamento Térmico.
3.30 - Fiscalização de Empresas com atividades relativas à Fundição, Siderurgia, Tratamento de Metais e outras Atividades no Âmbito da Metalurgia e Processos de Conformação Mecânica
3.31 - Perícia, Avaliação e Laudos em Engenharia Mecânica e Metalúrgica
3.32 - Indústria Moveleira e Indústria da Madeira
3.33 - Instalação e Manutenção de Parques de Diversões
3.34 - Projeto, Fabricação, Inspeção, Montagem, Instalação e Manutenção de Equipamentos para Recreio Infantil, Infantojuvenil e Adulto
3.35 - Fiscalização de atividades relativas às Indústrias de Abate de Animais, Frigoríficos e Preparação de Carnes
3.36 - Fiscalização das atividades de Pesquisa, Análise, Experimentação e Ensaio em Instituições Públicas e Privadas
3.37 - Fiscalização da atividade de Ensino das Disciplinas Profissionalizantes dos Cursos das Modalidades Mecânica e Metalúrgica
3.38 - Qualidade na Área de Engenharia
3.39 - Concessão de Múltipla Responsabilidade Técnica
3.40 - Prestadores de serviços para terceiros ou para uso próprio nas áreas de usinagem, estamparia e afins.
4-Glossário
5-Capitulações das Multas – Infrações e Penalidades

1. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

A área de Engenharia Mecânica e Metalúrgica onde exercem atividades os Engenheiros, os Tecnólogos e os Técnicos de nível médio da área Mecânica e Metalúrgica, cujas normas, diretrizes e procedimentos gerais da política de fiscalização do exercício das respectivas especializações profissionais são atribuições da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

O programa de fiscalização tem como meta:

a) Na área de serviços profissionais

Garantir à sociedade a prestação de serviços técnicos por profissional habilitado, em condições de oferecer tecnologia moderna e adequado para cada caso, visando alcançar os objetivos técnicos, econômicos e sociais compatíveis com as necessidades dos usuários.

b) Na área de produção e matérias primas em geral

Garantir a produção e serviços de melhor qualidade através da participação efetiva de profissional habilitado.

c) Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem

Propugnar o uso racional de produtos, serviços, recursos naturais e energéticos visando proteger a sociedade, os trabalhadores e o meio ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. LEIS E DECRETOS

LEI FEDERAL N.º 5.194, de 24.12.66.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Em complementação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, baixa Resoluções para regulamentar a aplicação dos dispositivos previstos nessa Lei.

PRINCIPAIS ARTIGOS

Artigo 1º - Caracteriza as profissões pelas realizações de interesse social e humano.

Artigo 6º - Do exercício ilegal da profissão:

- alínea "a" - exercer atividades sem possuir registro nos Conselhos;
- alínea "b" - exercer atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- alínea "c" - empréstimo de nome às pessoas leigas, físicas e/ou jurídicas, sem sua real participação;
- alínea "d" - profissional suspenso que continua a exercer atividades;
- alínea "e" - firma que exerce atividades reservadas aos profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, sem a participação de profissional habilitado.

Artigo 12 – Obrigatoriedade de profissional habilitado nos cargos e funções da área tecnológica em órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos

Artigo 13 - Projeto e serviço de engenharia, arquitetura e agronomia exclusivo de profissional habilitado

Artigo 14 - Obrigatoriedade de mencionar o nome, título profissional e número da carteira na execução de cada serviço.

Artigo 15 - Nulidade de contrato quando não firmado com profissional e/ou empresa habilitados

Artigo 17 a 23 - Direito autoral

Artigo 26 - Conceituação do CONFEA

Artigo 33 - Conceituação do CREA

Artigo 46 - Atribuições das Câmaras Especializadas.

Artigo 55 - Exercer a profissão somente após o registro

Artigo 58 - Obrigatoriedade de visto quando exercer atividade em outro Estado

Artigo 59 - Dispõe sobre registro de empresa.

Artigo 64 - Cancelamento de registros por falta de pagamento de anuidades

Artigo 71 - Penalidades aplicáveis por infração a presente Lei

Artigo 72 - Penalidades aplicáveis aos que deixarem de cumprir o Código de Ética

Artigo 73 - Estipulação de multas

Artigo 74 - Sobre suspensão de profissionais

Artigo 75 - Cancelamento definitivo de registro

LEI FEDERAL N.º 5.524, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio

LEI FEDERAL N.º 6.496 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

PRINCIPAIS ARTIGOS

Artigo 1º - Obrigatoriedade da ART para quaisquer serviços profissionais.

Artigo 3º - A falta de ART implicará multa ao profissional e/ou a empresa.

LEI FEDERAL N.º 6.839 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

LEI FEDERAL N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

DECRETO FEDERAL N.º 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933

Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

DECRETO FEDERAL N.º 90.922, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985

Regulamenta a Lei n.º 5.524, de 05 de novembro de 1968, que “dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou 2º grau”.

DECRETO FEDERAL N.º 4.560 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o Decreto 90.922/85 e regulamenta a Lei n.º 5.524/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de Nível Médio e 2º Grau.

2.2. PRINCIPAIS RESOLUÇÕES DO CONFEA

- 2.2.1** Resolução n.º 104/55 - Consolida as Normas para a organização de processos.
- 2.2.2** Resolução n.º 218/73 - Atribuições das modalidades profissionais.
- 2.2.3** Resolução n.º 229/75 - Regularização de Obras.
- 2.2.4** Resolução n.º 235/75 - Atribuições de Engenheiro de Produção.
- 2.2.5** Resolução n.º 241/76 - Atribuições de Eng. de Materiais.
- 2.2.6** Resolução n.º 262/79 - Atribuições dos Técnicos de 2º grau.
- 2.2.7** Resolução n.º 278/83 - Atribuições dos Técnicos de 2º grau.
- 2.2.8** Resolução n.º 288/83 - Atribuições de Engenheiro de Produção e Engenheiro Industrial (alíneas “a” e “d”).
- 2.2.9** Resolução n.º 313/86 - Atribuições dos Tecnólogos.
- 2.2.10** Resolução n.º 336/86 - Dispõe sobre registro de empresas.
- 2.2.11** Resolução n.º 345/90 - Atividades de Engenharia de Avaliação e Perícia.
- 2.2.12** Resolução n.º 417/98 - Empresas enquadráveis para registro.
- 2.2.13** Resolução n.º 458/02 - Inspeção Técnica de veículos automotores e rebocados.
- 2.2.14** Resolução n.º 473/02 - Tabela de títulos profissionais.
- 2.2.15** Resolução n.º 1002/02 - Adota Código de Ética.
- 2.2.16** Resolução n.º 1004/03 – Condução de processo Ético Disciplinar.
- 2.2.17** Resolução n.º 1008/04 – Instauração, instrução e julgamento de processos de infração e aplicação de penalidades.
- 2.2.18** Resolução n.º 1010/05 – Regulamentação de atribuições profissionais (a partir de 01/07/07).
- 2.2.19** Resolução n.º 1016/06 – Inclui anexo III na resolução 1010/05 (a partir de 01/07/07).
- 2.2.20** Resolução n.º 1.025/2009 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

2.3. DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA

DECISÃO NORMATIVA Nº 029 de 27 MAIO 1988 Publicada no D.O.U de 04.07.88 - Estabelece competência nas atividades referentes a inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.

DECISÃO NORMATIVA Nº 032 de 14 DEZ 1988 Publicada no D.O.U de 17.02.89 - Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás.

DECISÃO NORMATIVA Nº 036 de 31 JUL 1991 Publicada no D.O.U de 05.09.91 - Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes

DECISÃO NORMATIVA Nº 039 de 08 JUL 1992 Publicada no D.O.U de 05.08.92 - Fixa critérios para a fiscalização de empresas concessionárias de veículos automotores, e dá outras providências.

DECISÃO NORMATIVA Nº 040 de 08 JUL 1992 Publicada no D.O.U de 05.08.92 - Dispõe sobre a fiscalização das atividades ligadas à retífica de motores e reparos e regulagem de bombas injetoras de combustível em motores diesel.

DECISÃO NORMATIVA Nº 041 de 08 de JUL 1992 Publicada no D.O.U de 08.12.33 - Dispõe sobre a fiscalização das atividades de manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivos .

DECISÃO NORMATIVA Nº 042 de 08 de JUL 1992 Publicada no D.O.U de 08.12.33 - Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração

DECISÃO NORMATIVA N.º 043 de 21 de AGO 1992 Publicada no D.O.U de 25.09.92 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de empresa do ramo da Indústria naval nos CREAs.

DECISÃO NORMATIVA Nº 045 de 16 DEZ 1992 Publicada no D.O.U de 08.02.93 - Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sobre pressão

DECISÃO NORMATIVA Nº 046 de 16 DEZ 1992 Publicada no D.O.U de 08.02.93 - Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em Gaseificadores e Biodigestores

DECISÃO NORMATIVA Nº 052 de 25 AGO 1994 Publicada no D.O.U de 21.09.94 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.

DECISÃO NORMATIVA Nº 055 de 17 MAR 1995 Publicada no D.O.U de 15.09.95 - Fixa critérios para fiscalização de empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas, basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série e dá outras providências

2.4. ATOS DOS CREAS

De acordo com o Artigo 4º da Resolução nº 1.000, de 01.01.2002:

Art. 4º Cabe exclusivamente aos Creas baixar atos normativos em suas respectivas jurisdições.

§ 1º O ato normativo que estabelece regras sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Crea dispensa homologação pelo Confea, devendo ser encaminhado a este para conhecimento no prazo de trinta dias após sua expedição.

§ 2º O Crea pode, por iniciativa própria, revogar seu ato normativo quando julgar necessário, devendo comunicar ao Confea a decisão no prazo de trinta dias após a revogação.

2.5. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

a) Fiscalizar o cumprimento da legislação do Sistema CONFEA/CREA, por pessoas físicas e jurídicas que tenham obrigatoriedade de se registrar no CREA, por força das atividades exercidas na área da Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Naval e Aeronáutica;

b) Identificar empreendimentos ou atividades privativas de profissionais da área da Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Naval e Aeronáutica;

c) Verificar a existência de ARTs relativas às atividades de projetos, montagem, manutenção etc., e solicitar outros documentos, tais como: projetos, memorial descritivo, laudos, contratos e outros, relativos aos empreendimentos na área de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Naval e Aeronáutica para envio à CEEMM;

d) Emitir notificação ou lavrar Auto de Infração, quando constatadas irregularidades;

e) Elaborar relatório de visita circunstanciado, caracterizando a efetiva atividade exercida;

f) Realizar diligências processuais;

g) Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, registradas ou não no CREA.

2.5.1. CONDUTA E POSTURA DA AÇÃO FISCAL

1. Identificar-se como agente fiscal, exibindo sua credencial;

2. Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema CONFEA/CREA;

3. Agir sempre dentro dos princípios éticos e organizacionais;

4. Conhecer a legislação básica exigida para o exercício da função, bem como se manter atualizado em relação à mesma;

5. Agir com educação, tratando a todos com cortesia e respeito;

6. Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;

7. Ter em conta, que no exercício de suas atividades, suas ações devem estar sempre voltada para os aspectos educativos, instrutivos e preventivos.

2. NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO

3.1 - EMBARCAÇÕES NAVAIS E PLATAFORMAS FLUTUANTES

(Decisão Normativa n. 043/92 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/92)

a) Onde fiscalizar

Estaleiros ou oficinas de reparos navais bem como profissionais que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.

b) O que fiscalizar

Projeto, construção, reforma e reparo.

Pequenos reparos que não implicam em alteração estrutural.

Manutenção.

Estão obrigados ao registro no CREA-SP, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes

Deverá ser recolhida uma ART para cada embarcação ou plataforma flutuante, previamente à execução do serviço, correspondente as atividades a executar, sendo o valor da mesma obtido em tabela específica divulgada pelo CREA da jurisdição, tendo por base o valor dos honorários cobrados para a execução do serviço. Em cada ART deverão constar as características básicas da embarcação.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.2 - PROJETO, FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE AERONAVES.

a) Onde fiscalizar

Empresas fabricantes e prestadoras de serviços de Projeto, Fabricação, Inspeção, Manutenção e Reparo de Aeronaves, bem como profissionais que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Inspeção, Manutenção e Reparo de Aeronaves.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes à PROJETO e FABRICAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVISÕES, INSPEÇÃO E PERÍCIA, VISTORIA ANUAL, bem como alterações em qualquer componente das aeronaves.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA Regional possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.3 - TRANSFORMADORAS DE VEÍCULOS E FABRICANTES DE VEÍCULOS FORA DE SÉRIE, ADAPTAÇÕES E OU TRANSFORMAÇÕES DE VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS.

(Decisão Normativa n.º 055 do CONFEA de 17/03/95, publicada no D.O.U de 15 de setembro de 1995)

a) Onde fiscalizar

Empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série.

b) O que fiscalizar

Atividades de Fabricação, Inspeção, Manutenção, Reforma, Transformação e Adaptação de Veículos, Veículos Fora de Série, Veículos para Deficientes Físicos.

Laudos e Perícias

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como as empresas transformadoras de veículos, fabricantes de veículos fora de série e adaptadoras de Veículos para Deficientes Físicos. Deverá ser anotada uma ART para cada projeto e/ou atividade.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.4 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E RODOVIÁRIOS E TRANSPORTE DE CARGAS.

a) Onde fiscalizar

Empresas de ônibus ou vans, transportadoras e proprietários de frotas de vans, ônibus e caminhões, bem como os Profissionais e empresas que atuam nas atividades de Inspeção e Manutenção de Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários, e de Transporte de Cargas.

b) O que fiscalizar

Atividades referente a Manutenção, Reforma e Inspeção de Veículos destinados ao Transporte Coletivo Urbano e Rodoviário e Transporte de Cargas.

c) como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.5 - CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS.

(Decisão Normativa nº 039 de 08.07.92, do CONFEA, publicada no D.O.U de 05.08.92)

a) Onde fiscalizar

Concessionárias de Veículos.

b) O que fiscalizar

Atividades relativas a manutenção, inspeção e reparo de veículos automotores em geral.

Estão obrigados ao registro no CREA as empresas Concessionárias de Veículos Automotores que desenvolvam as correspondentes atividades de manutenção, inspeção e reparo.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.6 - PROJETO, FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE KITS DE GÁS NATURAL VEICULAR – GNV.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de Projeto, Fabricação, Inspeção, Montagem, Instalação, Reparo e Manutenção de kits para utilização de GNV. Também deverão ser fiscalizadas as Oficinas mecânicas que prestam serviço de instalação de kits em veículos para utilização de gás natural veicular (GNV), bem como a manutenção dos mesmos.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais autônomos e das empresas que prestam serviços das atividades acima referenciadas, as quais deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Deverá ser anotada uma ART para cada modelo diferenciado de kit de GNV projetado ou fabricado.

Quando se tratar de atividade de instalação ou manutenção dos Kits, o Responsável Técnico pela empresa realizadora, poderá recolher uma única ART, de forma múltipla, anotando no campo apropriado (VERIFICAR QUAL O CAMPO) até o limite de 10 (dez) veículos devendo obrigatoriamente ser informado nº de série do kit, o chassi e a placa do veículo.

Quando se tratar de empresa que desenvolve atividade de inspeção do reservatório de GNV, o Responsável Técnico da referida empresa poderá recolher uma única ART, de forma múltipla, anotando no campo apropriado (VERIFICAR QUAL O CAMPO) até o limite de 10 (dez) reservatórios inspecionados, sendo obrigatório informar nº de série do reservatório.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes as atividades na área de Projeto, Fabricação, Inspeção, Montagem, Instalação, Reparo e Manutenção de kits para utilização de GNV.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos

3.7 - RETÍFICA, MANUTENÇÃO, REPAROS E REGULAGEM DE MOTORES DE COMBUSTÃO EM GERAL E BOMBAS INJETORAS DE COMBUSTÍVEL.

a) Onde fiscalizar

Empresas, inclusive Oficinas Mecânicas, que prestam serviço de retífica, manutenção, reparos e regulagem de motores de combustão em geral e de bombas injetoras de combustível.

b) O que fiscalizar

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

As empresas e oficinas que prestam serviço de retífica, manutenção, reparos e regulagem de motores de combustão em geral e de bombas injetoras de combustível, deverão estar regularmente registradas no CREA, inclusive apresentando um Profissional habilitado na área Mecânica como seu Responsável Técnico, respeitando o limite de suas atribuições.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos

3.8 - ATIVIDADES RELATIVAS A EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO.

(Decisão Normativa n.º 036/91 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União de 05.09.91).

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção de esteiras rolantes, pontes rolantes, esteiras transportadoras, guias, monta-cargas, teleféricos, etc., aqui denominados Equipamentos de Transportes e Elevação.

b) O que fiscalizar

Projeto, execução, fabricação, instalação, montagem, manutenção, inspeção, certificação, reforma e alteração referente às instalações e uso dos equipamentos de transporte e elevação.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, execução, fabricação, instalação, montagem, manutenção, inspeção, certificação, reforma e alteração referente às instalações e uso dos equipamentos de transporte e elevação.

Cada equipamento de transporte e elevação deverá ter pelo menos 01 (um) responsável técnico, por cada atividade, ou seja, projeto, execução, fabricação, instalação, montagem, manutenção, inspeção, certificação, reforma e alteração referente às instalações e uso dos equipamentos, desde que todas as atividades mencionadas não sejam de responsabilidade de uma mesma empresa ou profissional.

Um profissional poderá ser Responsável Técnico simultaneamente, pela fabricação, instalação e reforma de, no máximo, 20 equipamentos de transporte e elevação, devendo recolher uma ART correspondente a cada equipamento de transporte e elevação instalado, imediatamente antes do início da instalação.

No formulário de ART deverá ser anotada a data de início e término da vigência do contrato, endereço de instalação e/ou localização do equipamento de transporte e elevação, marca e número de série, além do valor do(s) contrato(s). No caso da omissão de qualquer um desses dados as respectivas ARTs serão canceladas.

No caso de contratos por tempo indeterminados, deverá ser recolhida uma ART correspondente à cada período de 12 (doze) meses,

As obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e reforma dos equipamentos de transporte deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.9 - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE.

(Decisão Normativa do CONFEA nº 036, de 31.07.91 publicada no D.O.U de 05.09.91, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes);

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de Projeto, Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos de Elevação e Transporte.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais autônomos e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes às atividades na área de Projeto, Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos de Elevação e Transporte.

c) Como Fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação:

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.10 - EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

(NR-13, NR-19, NR-20 - Lei nº 6.514 de 22/12/77 e, Decreto n. 96.044 de 18.05.88: Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos).

a) Onde fiscalizar

Transportadoras de produtos perigosos por via rodoviária, naval, fluvial ou ferroviária; edificações destinadas ao armazenamento e/ou venda de produtos perigosos; profissionais ou empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes às atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.11 - RESERVATÓRIOS E/OU TANQUES METÁLICOS.

a) Onde fiscalizar

Indústrias alimentícias, distribuidoras de combustíveis, transportadoras de líquidos à granel, instaladoras de reservatórios em veículos de transporte e empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas reservatórios e/ou tanques metálicos.

b) O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção e Montagem de Reservatórios e/ou Tanques Metálicos.

Estão obrigados ao registro no CREA-SP, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a reservatórios e/ou tanques metálicos.

Deverá ser anotada uma ART para cada Reservatório e/ou Tanque Metálico. Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART para cada modelo, devendo ser especificado na mesma que trata-se de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.12 - SILOS METÁLICOS.

a) Onde fiscalizar

Cooperativas, cerealistas, portos, propriedades rurais, etc. e empresas e profissionais que atuam na área de Silos Metálicos.

b) O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção e Montagem de Silos Metálicos.

Estão obrigados ao registro no CREA-SP, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a silos metálicos.

Deverá ser anotada uma ART para cada reservatório ou silo.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.13 - EMPRESAS USUÁRIAS DE CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO.

(Decisão Normativa n.º 029 de 27.05.88 do CONFEA publicada no D.O.U de 14.07.88, que dispõe sobre a competência para atuar na área inerente às atividades ligadas à Engenharia de Caldeiras e Vasos de Pressão, na Decisão Normativa n.º 045 de 16.12.92 do CONFEA publicada no D.O.U. de 08.02.93, , que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, Norma Regulamentadora - NR-13 aprovada pela portaria 3214/70 do Mtb e Norma Técnica NBR-12.177/92 da ABNT sobre Inspeções de Caldeiras).

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, instalação, manutenção, reforma, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

b) O que fiscalizar

Projeto, fabricação, instalação, manutenção, reforma, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, instalação, manutenção, reforma, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

Deverá ser anotada uma ART para cada Caldeira ou Vaso de Pressão projetado, fabricado, instalado, mantido ou reformado, não podendo ser incluído vários equipamentos na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços,

No caso de fabricação de vasos de pressão em série, deverá ser anotada uma ART com a taxa mínima.

Para cada projeto (fabricação, reforma, instalação);

Para cada lote de produtos fabricados, anotando-se na ART o número do lote e a especificação do produto;

Para cada lote fabricado os produtos inspecionados ou testados poderão ser anotados na mesma ART mencionando-se o número do lote.

Obs.: no caso da fabricação de produtos fora de série, deverá ser anotada uma ART para cada produto fabricado, sendo a taxa de ART recolhida em função do valor do contrato.

Deverá ser recolhida ART de inspeção de Segurança de Caldeiras e Vasos de Pressão com validade indicada pelo profissional responsável, podendo estar relacionados até (10) dez caldeiras ou vasos de pressão na mesma ART, sendo o valor da taxa de ART definido com base em tabela específica divulgada pelo CREA da jurisdição e prazo de recolhimento até o dia (05) cinco do mês seguinte ao da inspeção mais antiga dentre as constantes na relação da ART em questão. Deverá ser anotado na ART, de maneira clara, o nome do fabricante, o endereço

da instalação, as características do equipamento (dados de placa), a data de início e término da inspeção e o tipo da inspeção. Deverá ser indicada ainda a CATEGORIA da caldeira ou do vaso de pressão (produto resultante entre pressão e volume).

A tabela abaixo indica o número máximo de inspeções que um profissional poderá efetuar durante (12) doze meses consecutivos, para cada tipo de equipamento

I) Caldeiras

CATEGORIA	NUMÉRO MÁXIMO DE INSPEÇÕES	IDENTIFICAÇÃO
A	100	C1
B	300	C2
C	750	C3

II) Vasos de pressão

CATEGORIA	NUMÉRO MÁXIMO DE INSPEÇÕES	IDENTIFICAÇÃO
I	100	VP1
II	300	VP2
III	750	VP3

Para efeito de controle do CREA, as ARTs que não tenham identificado claramente a categoria da caldeira ou do vaso de pressão serão automaticamente computadas como Categoria A (Caldeiras) e Categoria I (Vasos de Pressão).

Quando o profissional é responsável técnico por vários equipamentos, a relação indicada abaixo deverá sempre ser verdadeira:

$$\frac{C1 + VP1}{100} + \frac{C2 + VP2}{300} + \frac{C3 + VP3}{750} = 1$$

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.14 EXTINTORES DE INCÊNDIO

(EB-148 da ABNT que fixa as condições quanto aos extintores de incêndio e a Portaria n.º 160 de 22/09/98 do INMETRO referente a Extintores de Incêndio).

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), certificação, manutenção e recarga de Extintores de Incêndio.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes à PROJETO, FABRICAÇÃO e INSPEÇÃO (Inicial e Periódica), MANUTENÇÃO E RECARGA.

Deverá ser recolhida uma ART para cada atividade e/ou serviço acima mencionados.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.15 - SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL

(Decisão Normativa 042 de 08.07.92, do CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração e Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/98).

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), montagem, instalação e manutenção de Sistemas de Ar Condicionado Central, acima de 5 TR (Toneladas de Refrigeração).

Obs : Estão isentos de recolhimento de ARTs os sistemas simples de aparelhos individuais de Ar Condicionado, que em conjunto não atinjam 5 (cinco) TR , bem como os Sistemas de Ar Condicionado Central de até 5 (cinco) TR (Toneladas de Refrigeração) e sem redes de distribuição de ar e de água.

5 TR = 15.120 kcal/h = 63200 kj/h = 60.000 BTU/h

b) O que fiscalizar

Atividades referente à PROJETO, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, INSPEÇÃO (Inicial e Periódica) e MANUTENÇÃO de Sistemas de Ar Condicionado Central e Compostos.

Sistemas Simples :conjunto de equipamentos individuais (aparelhos de ar condicionado), que somados **NÃO ultrapassem** a capacidade máxima de 5 TR (não fiscalizar)

Sistemas Compostos : conjunto de equipamentos individuais (aparelhos de ar condicionado), que a soma **seja maior ou igual a 5 TR** (fiscalizar)

Obs : Deverá ser anotada uma ART para cada Sistema de Ar Condicionado Central projetado, fabricado, montado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART (para cada variação no projeto, uma ART).

Para sistemas compostos por vários equipamentos individuais de ar condicionado, mesmo sem rede de distribuição de ar ou de água, deverá ser emitida uma única ART.

Deverá ser recolhida uma ART para cada atividade e/ou serviço acima mencionados.

A cada contrato de manutenção de Sistemas de Ar Condicionado Central poderá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, devendo-se anotar na ART o período de vigência de contrato, o endereço da obra além de um descritivo genérico do Sistema, incluindo a capacidade de refrigeração e contendo os equipamentos, com marca e capacidade (TR).

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.16 - SISTEMAS DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE SEGURANÇA

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança.

b) O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativo às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança, respeitando o limite de sua formação profissional.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.17 - CÂMARAS FRIGORÍFICAS E SISTEMAS CRIOGÊNICOS.

Decisão Normativa n.º 042/92 do CONFEA, publicada no D.O.U. em 08 de dezembro de 1993, válido somente para Câmaras Frigoríficas).

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas que atuam no projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, homologação e reparos de câmaras frigoríficas e equipamentos correlatos.

Empresas que atuam no projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, homologação e reparos de equipamentos destinados a sistemas criogênicos e sua utilização.

b) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

Deverá ser anotada uma ART para cada atividade desenvolvida referente à Câmaras Frigoríficas, fixas ou móveis, e também uma ART para atividades referentes a sistemas criogênicos, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART.

Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART de cada de modelo, devendo ser especificada na mesma, que trata-se de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.

3.18 - AQUECEDORES, GERADORES DE ÁGUA QUENTE A GÁS, LENHA E OUTROS COMBUSTÍVEIS.

a) Onde fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção, Reparo e Manutenção de Aquecedores de Água a Gás, Lenha e outros combustíveis.

b) O que fiscalizar

Atividades Referente á Projeto, Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção (Inicial E Periódica) e Manutenção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, reforma, certificação, homologação e inspeção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Deverá ser anotada uma ART para cada tipo de aquecedor de água ou gerador de água quente projetado ou fabricado.

b) Quando se tratar de atividade de instalação ou manutenção, deverá ser recolhida anualmente uma ART pela taxa mínima.

DEFINIÇÃO

a) Fabricação

Atividade técnica, segundo projeto, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagens e teste de fabrica.

b) Instalação / Execução

Atividade técnica de materialização na obra do que, previsto nos projetos, envolvendo a ligação e montagem do equipamento e acessórios no local e instalação de cabos e testes de operação para confirmar o funcionamento dos mesmos, decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.19 - CONVERSORES DE ENERGIA SOLAR.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia Solar.

b) O que fiscalizar

Atividades referente as atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia Solar.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.20 - SISTEMA EÓLICO

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas às atividades de sistemas EÓLICOS.

b) O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativo às atividades de sistemas eólicos, respeitando o limite de sua formação profissional.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação:

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.21 - GASES COMBUSTÍVEIS.

(Decisão Normativa nº 032/88 de 14/12/88, publicada no D.O.U de 17.02.89, que regulamenta a responsabilidade técnica por Centrais de Gás conforme a Norma Técnica ABNT - NBR-13103 no que se refere a vasos de pressão; NBR-14024 no que se refere a gás a granel ; NBR-13523 no que se refere a instalações prediais; NBR-13932 no que se refere a instalações internas de GLP ,e Norma de Segurança NR-13 do Ministério do Trabalho).

INFORMAÇÕES

Entende-se como instalações de Gases Combustíveis:

Instalações de Gases Naturais GN/GNV e similares;

Instalações de Gases de Processo GR e GX e similares;

Instalações de Gases Liquefeitos de Petróleo (GLP) e similares;

Instalações de Gases com reação química GQ (acetileno, monóxido de carbono) e similares.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação, manutenção, inspeção e reforma de instalações de gases combustíveis.

b) O que fiscalizar

Projeto, execução, fabricação, instalação, montagem, manutenção, inspeção, certificação, homologação, reforma e alteração, conforme as normas acima citadas.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação, manutenção, inspeção, e reforma de instalações de gases combustíveis.

Deverá ser anotada uma ART para cada atividade inerente a Reservatório ou Central de Gás projetado, fabricado, instalado, mantido ou reformado, não podendo ser incluído vários equipamentos na mesma ART.

Deverá ser recolhida ART referente a serviços de inspeção de Segurança em Reservatórios de gás com validade indicada pelo profissional responsável, podendo ser relacionados até (10) dez reservatórios na mesma ART (múltipla). O prazo de recolhimento da ART será até o dia (05) cinco do mês seguinte ao da inspeção mais antiga dentre as constantes na relação da ART em questão. Deverá ser anotado na ART, de maneira clara, o nome do fabricante, o endereço de instalação, as características do equipamento, a data de início e término da inspeção e o tipo da inspeção.

Um profissional poderá ser Responsável Técnico simultaneamente, pela execução de, no máximo, 10 (dez) Reservatórios ou 10 (dez) instalações de Centrais de Gás.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.22 - PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS MECANICOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS MINERAIS.

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO e REFORMA de equipamentos mecânicos destinados às atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais.

b) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.23 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS À FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO E REFORMA, de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas a FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E PRODUÇÃO DE ÁLCOOL.

b) O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO E REFORMA, de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas a FABRICAÇÃO E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E PRODUÇÃO DE ÁLCOOL, respeitando o limite de sua formação profissional.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.24 - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que prestam serviços de Manutenção Industrial, em equipamentos e instalações da indústria em geral.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais autônomos e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes aos serviços de Manutenção Industrial, em equipamentos e instalações da indústria em geral.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.25 - EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS MECÂNICAS E AFINS.

a) Onde fiscalizar

Empresas que prestam serviços de PROJETO, MONTAGEM E ATUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS MECÂNICAS, por exemplo: implantação de estruturas mecânicas de suporte e apoio, plataformas e passarelas, máquinas e equipamentos de elevação, carga e transporte, tubulações de gases e fluídos, equipamentos de uso e apoio à logística, instalação de máquinas, acessórios e equipamentos mecânicos utilizados em processo de fabricação.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes aos serviços de projeto, montagem e atualização de instalações industriais mecânicas.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs bem como nos casos omissos.

3.26 - BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, ELEVADORES HIDRÁULICOS E AR COMPRIMIDO E SEUS ACESSÓRIOS.

a) Onde fiscalizar

Postos de serviço, empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido.

b) O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação e Manutenção de:

Bombas de combustível;

Elevadores Hidráulicos;

Ar comprimido;

E seus respectivos acessórios e complementos;

Estão obrigados ao registro no CREA-SP, as empresas e profissionais autônomos que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e seus respectivos acessórios.

Deverá ser anotada uma ART para cada serviço a executar em bombas de posto de serviço, elevador hidráulico e ar comprimido, contendo a relação dos serviços a executar (com os respectivos acessórios e complementos), não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo CREA da jurisdição, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.27 - ATIVIDADES RELATIVAS A PROJETOS, INSPEÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM, CONSERVAÇÃO, REPAROS E REFORMA DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de Projetos, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de Estruturas Metálicas.

b) O que fiscalizar

As empresas e profissionais que prestam serviço de Projetos, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de Estruturas Metálicas deverão estar regularmente registradas no CREA, inclusive apresentando um Profissional habilitado na área Mecânica como seu Responsável Técnico, respeitando o limite de suas atribuições.

Para toda atividade de Projeto, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de Estruturas Metálicas deverá ser anotada a ART correspondente.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.28 - EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE PROJETO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DESTINADOS À INDÚSTRIA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de equipamentos mecânicos destinados ao tratamento superficial.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes as atividades na área de equipamentos mecânicos destinados ao tratamento superficial.

c) Como Fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos

3.29 - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS OU PARA USO PRÓPRIO NA ÁREA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL E/OU TRATAMENTO TÉRMICO.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas as áreas de tratamento superficial e/ou tratamento térmico.

Obs: as empresas acima referidas, deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes a tratamento superficial e/ou tratamento térmico.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos

3.30 - FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS COM ATIVIDADES RELATIVAS À FUNDIÇÃO, SIDERURGIA, TRATAMENTO DE METAIS E OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA METALURGIA E PROCESSOS DE CONFORMAÇÃO MECÂNICA.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas aos processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.

b) O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, relativas aos processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.31 - PERÍCIA, AVALIAÇÃO E LAUDOS EM ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA.

(Resolução nº 345 de 27.07.1990). Verificar Ato n.º 77 de 13.11.98, do CREA-SP e Ato n.º 52 de 15.04.88.

a) Onde fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área de perícia, avaliação e laudos em áreas afetas à Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Fóruns de Justiça Cívica, Trabalhista e Federais.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais autônomos e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes as atividades na área de perícia, avaliação e laudos em áreas afetas á Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs bem como nos casos omissos.

3.32 - INDÚSTRIA MOVELEIRA E INDUSTRIA DA MADEIRA.

(São Paulo possui a Instrução n.º 2.357 de 26 de novembro de 2003, que regula o assunto).

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na Industria Moveleira e Industria da Madeira

b) O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de fabricação e homologação de móveis de Madeira e/ou Metálicos, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.33 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÃO.

(Ato Normativo nº 02 de 14.12.01) vide Ato nº 75 de 04.09.98, do CREA-SP.

a) Onde fiscalizar

Instalações de parques de diversões que utilizem equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, rodeios, arena de show e que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários.

As Prefeituras Municipais através de seus órgãos competentes devem exigir, quando da concessão de alvarás de instalação e funcionamento de parques de diversões, uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Os parques de diversões ou similares, já instalados ou a instalar-se, deverão apresentar um Laudo Técnico, circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, sem o qual não poderão obter a permissão Municipal para iniciar ou permanecer em atividade.

b) O que fiscalizar

VISTORIA, LAUDO, AVALIAÇÃO, PERÍCIA E PARECER TÉCNICO

Os laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovados semestralmente ou para cada instalação no caso em que o parque se transfira de local. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma.

INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO:

Deverá ser recolhida uma ART para cada instalação, montagem ou manutenção. No caso em que o parque se transfira de local, deverá ser anotada nova ART referente a instalação. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citados;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.34 - PROJETO, FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECREIO INFANTIL, INFANTO-JUVENIL E ADULTO.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais autônomos que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, instalação e manutenção de parquinhos.

b) O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais autônomos que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, instalação e manutenção de parquinhos, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.

DEVERÁ SER ANOTADA UMA ART

a- Para cada modelo de produto fabricado, quando tratar-se de produtos fabricados em série

b- Para cada produto, quando trata-se de produtos “fora de série”;

c- Para instalação, quando tratar-se de conjunto de equipamentos instalados;

d- Para manutenção, a partir da instalação; a cada dois anos, deverá ser efetuada uma verificação das condições funcionais do(s) equipamentos(s), devendo ser recolhida a ART válida por 24 meses

e- Múltipla, anotando até 10 (dez) parquinhos (conjuntos de equipamentos) devendo constar o local da instalação e o nome do proprietário.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.35 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS ÀS INDUSTRIAS DE ABATE DE ANIMAIS, FRIGORÍFICOS E PREPARAÇÃO DE CARNES.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO e REFORMA de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes.

b) O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das empresas e profissionais que atuam nas atividades de PROJETO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO e REFORMA de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes, respeitando o limite de sua formação profissional.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.36 - FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, ANÁLISE, EXPERIMENTAÇÃO E ENSAIO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Esta Câmara Especializada, tendo em vista a necessidade de disciplinar as atividades relativas à matéria em questão no âmbito dos CREAs, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “e” e “f” do artigo 46 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, D E L I B E R O U :

1 - OBJETIVO:

Fixar critérios para a fiscalização das atividades de pesquisa, experimentação, ensaio e extensão em instituições públicas e privadas.

2 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS:

Consistem nos dispositivos legais que conferem os poderes para emissão da norma, bem como na apresentação de “considerandos”.

2.1. LEIS

2.1.1. Considerando que a Lei Federal n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 7º, alínea “d”, dispõe que “ensino, pesquisa, experimentação e ensaios” são atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, e;

2.1.2. Considerando a Lei Federal n.º 6.496/77, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica, e;

2.2. RESOLUÇÕES

2.2.1. Considerando a Resolução n.º 218 do CONFEA, que em seu artigo 1º designou, para efeito de fiscalização do exercício profissional, dentre outras atividades, as de “ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão”, e;

2.2.2. Considerando a Resolução n.º 1025/09 do CONFEA, que dispõe sobre “a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências”, e;

2.3. Considerando que é missão do Sistema CONFEA/CREAs defender a sociedade, procurando garantir a presença do profissional habilitado em atividades de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente;

3 - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO:

Em razão do exposto na seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da Fiscalização:

3.1. Inicialmente, deverá ser encaminhado ofício às instituições de pesquisa nas áreas Mecânica e Metalúrgica, solicitando a relação de profissionais de nível superior e médio que desempenhem essas atividades. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos Assistentes das Seccionais às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

3.2. Após o recebimento da relação de profissionais pertencentes ao quadro técnico, deverá ser consultada no sistema informatizado a situação cadastral de cada um deles, quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica;

3.3. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao profissional para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/66 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 (falta de ART), conforme o caso;

3.4. Caso não seja fornecida a listagem dos profissionais pertencentes ao quadro técnico da instituição, deverá ser procedida a devida fiscalização na mesma.

4 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

4.1. Os profissionais que trabalhem em órgãos e empresas de pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREA-SP;

4.2. A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função.

5 – FISCALIZAR

Laboratórios que prestam serviços de análise metalográfica, de propriedade mecânica e testes de desempenho, dentre outros.

3.37 - FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ENSINO DAS DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES DOS CURSOS DAS MODALIDADES MECÂNICA E METALÚRGICA.

Esta Câmara Especializada, tendo em vista a necessidade de disciplinar as atividades relativas à matéria em questão no âmbito do CREA, de acordo com o projeto na Reunião de Coordenadores, D E L I B E R O U:

1- OBJETIVO:

Fixar critérios para a fiscalização da atividade docente nos cursos superiores e técnicos da modalidade Mecânica e Metalúrgica.

2- FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS:

Consistem nos dispositivos legais que conferem os poderes para emissão da norma, bem como na apresentação de “considerandos”.

2.1. LEIS

2.1.1. Considerando que a Lei Federal n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 7º, alínea “d”, dispõe que “ensino, pesquisa, experimentação e ensaios” são atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, e;

2.1.2. Considerando a Lei Federal n.º 6.496/77, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica, e;

2.2. RESOLUÇÕES

2.2.1. Considerando a Resolução n.º 218 do CONFEA, que em seu artigo 1º designou, para efeito de fiscalização do exercício profissional, dentre outras atividades, as de “ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão”, e;

2.2.2. Considerando a Resolução n.º 1025/09 do CONFEA, que dispõe sobre “Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências”;

e CONSIDERANDO

2.3. Que é missão do Sistema CONFEA/CREAs defender a sociedade, procurando garantir a presença do profissional habilitado em atividades de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente;

2.4. A necessidade de melhor orientar e facilitar os serviços dos Agentes de Fiscalização;

2.5. Que o CREA tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;

2.6. Que os CREAs são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Resolve adotar os parâmetros e procedimentos constantes da seção III desta de Fiscalização, como base para o exercício da fiscalização na área da competência dos CREAs, e das atividades profissionais mencionadas na Seção I.

3- PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO:

Vide subitem “6 – OBSERVAÇÃO” no final do texto deste item .

Em razão do exposto na seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da Fiscalização:

3.1. Anualmente, deverá ser encaminhado ofício aos Coordenadores dos cursos superiores e aos Diretores dos colégios de nível profissionalizante da modalidade Mecânica e Metalúrgica, solicitando o envio da listagem de professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes do curso. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos Gerentes Regionais, no mês de março de cada ano, às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

3.2. Após o recebimento da listagem dos docentes, deverá ser consultada no sistema informatizado a situação cadastral de cada profissional quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica;

3.3. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao docente para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea “a” do artigo 6º da

Lei Federal n.º 5.194/66 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 (falta de ART), conforme o caso;

3.4. Aos Coordenadores de curso e Diretores de colégio deverá ser comunicado quais professores se encontram em situação irregular, por falta de registro, registro cancelado ou falta de ART de cargo/função;

3.5. Caso não seja fornecida a listagem dos professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes, deverá ser procedida a devida fiscalização na instituição de ensino.

4 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Vide subitem "6 – OBSERVAÇÃO" no final do texto deste item.

4.1. Os profissionais que exerçam atividade de ensino em instituições de ensino superior ou médio devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREA-SP;

4.2. A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função.

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1. Os procedimentos descritos no item III deverão ser tomados pelos Gerentes Regionais a partir do ano de 2003;

5.2. A presente Deliberação trata-se da Revisão 01 das NFs-CEEMM a qual não foi divulgada face estar tramitando nas Câmaras Especializadas para análise;

5.3. Esta Revisão 01 foi motivada por sugestão das Câmaras Especializadas e entrará em vigor após a homologação pelo Plenário deste CREA.

6 - OBSERVAÇÃO: Deve ser acatada a decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública (Processo 0018401-12.2010.403.6100 - 9º Vara Federal de São Paulo/SP), que concedeu antecipação de tutela para que o CREA e o CONFEA se abstenham de exigir dos professores universitários que lecionam disciplinas ligadas às profissões regulamentadas a inscrição em seus quadros.

3.38 - QUALIDADE NA ÁREA DA ENGENHARIA.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área da Engenharia de Qualidade, envolvendo inspeção, ensaios, controle de qualidade, gestão, garantia de qualidade auditora, credenciamento, certificação em geral.

b) O que fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área da Engenharia de Qualidade, conforme citado acima.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.39 - CONCESSÃO DE MULTIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

(São Paulo possui a Instrução n.º 2141 de 21 de setembro de 1991, que regula o assunto).

a) Determinação

Essa Instrução dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336, do CONFEA, visando a concessão de múltipla Responsabilidade Técnica.

Os pedidos de anotação de profissionais como responsáveis técnicos por mais de uma pessoa jurídica serão deferidos por despacho do Diretor, Gerente ou Chefe da Seção respectiva, com delegação para tal fim, "ad referendum" da Câmara Especializada correspondente e do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, devendo ser observadas as seguintes condições:

- 1.1 Se o profissional indicado for sócio de pelo menos uma das empresas envolvidas, o pedido deverá ser deferido sem prazo de revisão.
- 1.2 Caso o profissional não seja sócio de nenhuma das empresas envolvidas, o pedido deverá ser deferido com prazo de revisão de 01 (um) ano.
 - 1.2.1 Se o profissional for Geólogo ou Engenheiro de Minas, o prazo de revisão será de 02 (dois) anos.

Os pedidos que não se enquadrarem nas situações acima apontadas, inclusive, tripla responsabilidade técnica serão encaminhados aos Senhores Coordenadores das Câmaras Especializadas para análise, apreciados pela Câmara e, em seguida, submetidos a apreciação do Plenário.

Por ocasião da revisão do processo, cujo deferimento de anotação foi concedido pelo prazo de 01 (um) ano, serão observados os seguintes procedimentos:

- 3.1 O processo será retirado de arquivo 60(sessenta) dias antes do término da validade da anotação requerida.
- 3.2 Em seguida, a pessoa jurídica será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias:

Informar se o responsável técnico continua na mesma função. Enviando, em caso afirmativo, ao CREA-SP os seguintes documentos:

- I - Relação das obras ou serviços executados ou em execução, nos últimos 12 (doze) meses, seu valor, prazo de execução e xerocópia das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), referentes as mesmas.
- II- Declaração/Termo de Compromisso do profissional, devidamente atualizada.

Recebida pelo CREA-SP a documentação objeto do item 3.2, o processo será examinado pelo Departamento de Registro de Empresa - OE ou Inspetorias Executivas (de acordo com a origem do pedido), mediante critérios a serem estabelecidos pelas Câmaras Especializadas, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura desta Instrução. Na ausência de critérios, será renovada automaticamente a anotação. Será cancelada a anotação de responsável técnico da pessoa jurídica que, até a data do término da validade concedida, não atender a notificação a que faz referência o item 3.2 desta Instrução. Na hipótese de ter terminado o prazo de validade e o assunto não estiver plenamente revisto, ficará prorrogada a anotação do responsável técnico até decisão em contrário.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

3.40 – PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS OU PARA USO PRÓPRIO NAS ÁREAS DE USINAGEM, ESTAMPARIA E AFINS.

a) Onde fiscalizar

Empresas, inclusive Oficinas Mecânicas, bem como os profissionais que prestam serviços para terceiros nas áreas de usinagem, estamparia e afins.

b) O que fiscalizar

Serviços para terceiros nas áreas de usinagem, estamparia e afins.

c) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

Observação

Caberá à CEEMM julgar quais profissionais habilitados poderão responsabilizar-se pelas atividades citadas, conforme as legislações vigentes no sistema CONFEA/CREAs, bem como nos casos omissos.

4. GLOSSÁRIO

- 4.1 **CONFEA** - O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia;
- 4.2 **CREAs** - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia são órgãos de fiscalização do exercício das
- 4.3 **PLENÁRIO** - é o órgão deliberativo do CREA-SP, constituído pelo Presidente e Conselheiros Regionais;
CÂMARAS ESPECIALIZADAS - são órgãos deliberativos do CREA-SP, instituídos para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais;
- 4.5 **CONSELHEIROS** - são profissionais indicados por Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior, para compor os Conselhos Regionais através de suas Câmaras Especializadas e encarregados da análise e julgamento dos assuntos pertinentes ao exercício da profissão da Engenharia e da Agronomia;
- 4.6 **INSPETORES** - são representantes do Presidente do Conselho nas áreas da jurisdição das Inspetorias, sendo o elo de ligação entre a legislação e a sociedade. Eles são escolhidos através de eleição direta entre profissionais da mesma modalidade e jurisdição da Inspetoria. São compostos pelo Inspetor Chefe e os Inspetores Auxiliares, podendo também haver Inspetores Especiais para determinadas localidades de acordo com a necessidade de atuação do CREA-SP.
- 4.7 **COORDENADORES REGIONAIS** - são funcionários de nível superior pleno, responsáveis pela coordenação técnica e administrativa das Inspetorias com jurisdição da Regional.
- 4.8 **AGENTES DE FISCALIZAÇÃO** - são funcionários designados pelo CREA-SP para trabalharem em local onde haja empreendimento da engenharia, arquitetura e agronomia para coleta e obtenção de dados referentes a obra ou serviço em andamento. As informações colhidas são de vital importância para propiciar um grande avanço no trabalho da câmara, que poderá, com maior segurança e senso de justiça, opinar e julgar os processos que por ela tramitem.
- 4.9 **INSPETORIAS** - são extensões técnico-administrativas do Conselho Regional criadas com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.
- 4.10 **ANÁLISE** - atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.
- 4.11 **ARBITRAMENTO** - atividade que envolver a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.
- 4.12 **AVALIAÇÃO** - atividade que envolve a determinação técnica de valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.
- 4.13 **CLASSIFICAÇÃO** - atividade que consiste em comparar os produtos características, parâmetros e especificações técnicas (estabelecidas no padrão).
- 4.14 **CARGO OU FUNÇÃO** - utilizado exclusivamente para que fique documentado através de ART o fato de ter havido nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- 4.15 **DESENHO TÉCNICO** - atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnicos.
- 4.16 **DETALHAMENTO** - atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviços.
- 4.17 **DIVULGAÇÃO TÉCNICA** - atividade de difundir, propagar ou publicar matéria técnica.
- 4.18 **ENSAIO** - atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.
- 4.19 **ENSINO** - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimentos de maneira formal.
- 4.20 **ESPECIFICAÇÃO** - atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em toda obra ou serviço técnico.
- 4.21 **ESTUDO** - atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou desenvolvimento de métodos ou processos de produção e/ou à determinação.
- 4.22 **EXECUÇÃO** - atividade de materialização na obra do que é previsto nos projetos, e do que é decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.
- 4.23 **EXECUÇÃO DE PROJETO** - realização em conjunto das atividades listadas.
- 4.24 **EXPERIMENTAÇÃO** - atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fenômeno, sob condições previamente estabelecidas.
- 4.25 **EXTENSÃO** - atividade que envolve transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.
- 4.26 **FABRICAÇÃO** - atividade técnica envolve projetos, escolha adequada de componentes, materiais e acessórios, montagem e testes de fábrica.
- 4.27 **FISCALIZAÇÃO** - atividade que envolve o controle e a inspeção sistemática da obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações e prazos estabelecidos e ao projeto.
- 4.28 **FISCALIZAÇÃO DE PROJETO** - realização em conjunto das atividades listadas.

- 4.29 **INSTALAÇÃO** - atividade técnica que envolve a ligação e a montagem de equipamentos e acessórios no local e os testes de operação para confirmação do funcionamento satisfatório.
- 4.30 **LEVANTAMENTO** - atividade que envolve a observação, mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.
- 4.31 **LOCAÇÃO** - atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.
- 4.32 **MANUTENÇÃO** - atividade que implica conservar aparelhos máquinas e equipamentos em bom estado de operação.
- 4.33 **MENSURAÇÃO** - atividade que envolve a apuração de quantitativos de determinados fenômenos, produtos, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.
- 4.34 **OPERAÇÃO** - atividade que implica fazer funcionar equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.
- 4.35 **ORÇAMENTO** - atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- 4.36 **PADRONIZAÇÃO** - atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando uniformização de processos ou produtos.
- 4.37 **PERÍCIA** - atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.
- 4.38 **PESQUISA** - atividade que envolve a investigação minuciosa, sistemática e metódica para elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.
- 4.39 **PLANEJAMENTO** - atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integrantes, expressa em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num prazo.
- 4.40 **PREPARAÇÃO** - atividade inicial necessária a uma outra.
- 4.41 **PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA** - atividade que envolve o tratamento e/ou transformação de matéria prima, através de processos técnicos, pelo manuseio ou a utilização de equipamentos, gerando produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.
- 4.42 **PROJETO** - atividade necessária à materialização dos meios, através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.
- 4.43 **PROJETO E EXECUÇÃO** - realização em conjunto das atividades listadas.
- 4.44 **VISTORIA** - atividade que envolve a constatação de um fato mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que os constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

5. CAPITULAÇÕES DAS MULTAS – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
1 – ART	1.1 – Profissional ou pessoa jurídica que deixar de registrar no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à(s) atividade(s) desenvolvida(s).	Falta de registro da ART – Obra/Serviço.	Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	
	1.2 – Profissional (sem vínculo empregatício) e pessoa jurídica que deixar de registrar no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao desempenho de cargo / função	Falta de registro da ART – Desempenho de cargo ou função (*) vínculo empregatício – Artigo 2º da Resolução nº. 397/95	Artigo 1º da Lei nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
2 – Registro Pessoa Jurídica	2.1 – Pessoa jurídica com objetivo social inerente as atividades privativas dos profissionais do Sistema, nos termos da Lei nº 5.194/66 e sem possuir registro no CREA.	Falta de registro de pessoa jurídica no CREA por desenvolver atividades técnicas (discriminar atividades no ANI).	Artigo 59 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	2.2 – Pessoa jurídica com o registro cancelado no CREA (pelo artigo 64 da Lei 5.194/66), comprovado o exercício de atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66.	Pessoa jurídica em atividade com registro cancelado no CREA (pelo artigo 64 da Lei 5.194/66).	Parágrafo Único, do artigo 64 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.

Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	2.3 – Pessoa Jurídica cuja atividade básica não seja inerente às atividades privativas dos profissionais do Sistema, mas que possua seção que exerça atividades inerentes ao Sistema com prestação de serviços a terceiros.	Pessoa jurídica sem atividade privativa de profissional cuja seção técnica preste serviços a terceiros.	Artigo 60 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	2.4 – Pessoa Jurídica registrada no Sistema Confea/CREA, que exerça atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66, na jurisdição do CREA-SP, e sem estar com o seu registro visado.	Falta de visto em registro de pessoa jurídica.	Artigo 58 da Lei 5.194/66.	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	
3 – Registro Profissional	3.1 – Profissional com o registro cancelado no CREA (pelo artigo 64 da Lei 5.194/66), comprovado o exercício de atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66	Profissional em atividade com registro cancelado no CREA	Parágrafo Único, do Artigo 64 da Lei 5.194/66.	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo Único da Lei 5.194/66	
	3.2 – Diplomado de nível médio e/ou superior que esteja comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) sujeito à fiscalização do CREA, nos termos da Lei nº 5.194/66 e sem nele estar registrado ou com registro provisório vencido (anterior a Resol. nº. 1.007/05) .	Profissional em atividade sem registro no CREA	Artigo 55 da Lei 5.194/66.	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	3.3 - Diplomado de nível médio e/ou superior que esteja comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) sujeito à fiscalização do CREA,	Profissional em atividade com registro cancelado nos termos do art. 75 da Lei nº.	Artigo 55 da Lei 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	

	nos termos da Lei nº 5.194/66 e com o registro cancelado nos termos do art. 75 da Lei nº. 5.194/66	5.194/66				
Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	3.4 – Profissional registrado no Sistema Confea/CREA, que exerce atividade(s) técnica(s), nos termos da Lei nº 5.194/66, na jurisdição do CREA-SP, e sem estar com o seu registro visado	Falta de visto em registro profissional	Artigo 58 da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
4 – Exercício Ilegal	4.1 – Pessoa Física, comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei nº. 5.194/66, e que não possua registro no CREA.	Pessoa física, leigo, exercendo atividade reservada a profissional habilitado no CREA.	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “d” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	4.2 – Pessoa Física, que contrata obras ou serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado.	Pessoa física que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a(s) atividade(s) técnica(s) descrita(s).	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “d” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.
	4.3 – Pessoa Jurídica, comprovadamente no exercício de atividade(s) técnica(s) reservada(s) a profissional habilitado nos termos da Lei nº. 5.194/66, e que não possua registro no CREA (não enquadrada no artigo 59 da Lei	Pessoa Jurídica, que não possua objetivo social relacionado a(s) atividade(s) fiscalizadas pelo Sistema, exercendo atividade(s) técnica(s) nos termos	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “e” do artigo 73 da Lei 5.194/66.	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66.	Artigo 74 da Lei 5.194/66.

	nº. 5.194/66).	da Lei nº. 5.194/66.				
	4.4 – Pessoa Jurídica, que contrata obras ou serviços de Engenharia e Agronomia sem a responsabilidade técnica declarada de profissional legalmente habilitado.	Pessoa Jurídica que deixar de contratar profissional legalmente habilitado para exercer a(s) atividades(s) técnica(s) descrita(s)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	4.5 – Pessoa jurídica registrada no CREA no exercício de atividade(s) técnica(s) nos termos da Lei nº. 5.194/66, sem anotação de profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s) ou cujos os responsável(is) técnico(s) não supram todas as atividades técnicas constantes do objetivo social da pessoa jurídica.	Pessoa jurídica registrada no CREA em atividade sem responsável(is) técnico(s), ou cujos os responsável(is) técnico(s) não supram todas as atividades técnicas constantes do objetivo social da pessoa jurídica.	Alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	4.6 – Profissional que, suspenso de seu exercício, desenvolva comprovadamente atividade(s) sujeita(s) à fiscalização do CREA, nos termos da Lei nº. 5.194/66	Profissional em atividade, com penalidade de suspensão do exercício imposta pelo CREA	Alínea “d” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	4.7 – Profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro profissional	Profissional no exercício de atividades além das atribuições anotadas em seu registro (exorbitância)	Alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	4.8 – Profissional que empresta	Acobertamento	Alínea “c” do	Alínea “d” do	Artigo 73 –	Artigo 74 da Lei

	seu nome à pessoa física ou jurídica executora de obras e/ou serviços sem a sua real participação na execução da(s) atividade(s) desenvolvida(s)	profissional	artigo 6º da Lei 5.194/66	artigo 73 da Lei 5.194/66	Parágrafo único, da Lei 5.194/66	5.194/66
	4.9 – Pessoa física ou profissional que usar indevidamente um título profissional	Uso indevido de título profissional	Artigo 3º da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
5 – Outros	5.1 – Pessoa jurídica que submeter trabalhos de Engenharia ou Agronomia à consideração de órgãos públicos, em cumprimento de exigências, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº. 5.194/66	Pessoa jurídica que submeter à apreciação de autoridades competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei 5.194/66.	Artigo 13 da Lei nº. 5.194/66	Alínea “c” do artigo 73 da Lei nº. 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	5.2 – Pessoa física que apresentar trabalhos de Engenharia ou Agronomia à consideração de órgãos públicos, em cumprimento de exigências, elaborados por leigos ou por profissionais não habilitados de acordo com a Lei nº. 5.194/66	Pessoa física que submeter à apreciação de autoridades competentes trabalhos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, elaborados por leigos ou profissionais não habilitados na forma da Lei 5.194/66.	Artigo 13 da Lei nº. 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei nº. 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	

	5.3 – Pessoa jurídica que não identificar a razão social, CNPJ, nº do registro no CREA e endereço da sociedade ou instituição, bem como o nome, a assinatura, o título e o número do registro do(s) profissional(is) responsável(is) em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos	Falta da correta identificação em trabalho executado por pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de profissional(is) de seu quadro técnico	Artigo 14 da Lei 5.194/66	Alínea “c” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único, da Lei 5.194/66	Artigo 74 da Lei 5.194/66
	5.4 – Profissional que não identificar sua assinatura, o título e o número de seu registro profissional em trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos.	Falta da correta identificação em trabalho técnico executado por profissional	Artigo 14 da Lei 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	5.5 – Pessoa jurídica ou profissional que execute obra e/ou serviço enquadrados nos termos da Lei nº. 5.194/66, sujeita à fiscalização do CREA e sem placa com identificação do Responsável(is) Técnico(s)	Falta de placa de identificação em obra/serviço	Artigo 16 da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.6 – Profissional ou pessoa jurídica que utilizar um plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor	Por não respeitar os direitos autorais, utilizando-se de um plano ou projeto (Direitos Autorais / Ingerência).	Artigo 17 da Lei 5.194/66 (Sem prejuízo a infração ética em processo próprio)	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	

	5.7 – Profissional ou pessoa jurídica que modificar plano ou projeto sem o consentimento expresso do autor	Por não respeitar os direitos autorais, modificando um plano ou projeto.	Artigo 18 da Lei 5.194/66 (Sem prejuízo a infração ética em processo próprio)	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.8 - Pessoa jurídica com a razão social, onde constem as qualificações “de Engenheiro ou Engenheiro - Agrônomo, dentre outros”, quando não composta por profissionais que possuam tais títulos.	Uso indevido do título profissional por pessoa jurídica, quando não composta por profissionais que possuam tais títulos.	Artigo 4º da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
Grupo	Situação	Descrição	Enquadramento	Penalidades		
				Incidência	Reincidência	Nova Reincidência
	5.9 - Pessoa jurídica com a razão social, onde constem as designações “Engenharia, e Agronomia, dentre outros”, quando não composta em sua maioria por profissionais do Sistema.	. Uso indevido do título profissional por pessoa jurídica, quando não composta em sua maioria por profissionais do sistema.	Artigo 5º da Lei 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	
	5.10 - Profissional ou pessoa jurídica no exercício de atividade do sistema Confea/CREA com inadimplência de anuidade (exercício ilegítimo, por atraso na anuidade)	Profissional ou pessoa jurídica com anuidade(s) em atraso, no exercício de atividades do Sistema Confea / CREA	Artigo 67 da Lei 5.194/66	<i>(Decisão Plenária Nº1607/2009 : Envia o assunto à CEEP e à CONP para análise e, se pertinente, apresentarem proposta de Decisão Normativa.)</i>		
	5.11 - Entidades Estatais, Paraestatais, Autárquicas e de	Sonegação de informações ao	Parágrafo 2º do artigo 59 da Lei	Alínea “c” do artigo 73 da Lei	Artigo 73 – Parágrafo único	Artigo 74 da Lei 5.194/66

	Economia Mista, sem registro no Sistema, que tenham atividades da Eng ^a , e Agronomia, ou que se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, e que deixem de fornecer ao CREA todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da Lei 5.194/66 e afins. (exceto empresas privadas)	CREA (exceto empresas privadas)	5.194/66	5.194/66	da Lei 5.194/66	
	5.12 - Pessoa jurídica que descumprir com o pagamento do salário mínimo profissional (SMP), nos termos da Lei nº. 4.950-A/66 e Artigo 82 da Lei nº. 5.194/66	Descumprimento do Salário Mínimo Profissional (SMP), nos termos da Lei nº. 4.950-A/66 e Artigo 82 da Lei nº. 5.194/66 (VETADO, no que se refere aos servidores públicos regidos pelo Regime Jurídico Único).	Artigo 82 da Lei 5.194/66, combinado com a Lei 4.950-A/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66	Artigo 73 – Parágrafo único da Lei 5.194/66	